



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 14 de dezembro de 2021.

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA
(CAFO)**

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.260/2021 QUE “ALTERA O ARTIGO 38 E SEU INCISO I, O ARTIGO 47, SEU PARÁGRAFO 2º E SEU INCISO I DA LEI MUNICIPAL Nº 4122 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE (MG).”**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o Projeto de lei nº 1.260/2021 tem como objetivo alterar o artigo 38 e seu inciso I, o artigo 47, seu parágrafo 2º e seu inciso I da Lei Municipal nº 4.122 que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal de Pouso Alegre e, desta forma, seguir o princípio da economicidade e eficiência, em concomitância com o direito à educação, a dobra de turno ou ampliação de carga horária dos servidores é um processo que traz grande economia para os cofres públicos, pois dispensa os gastos com os trâmites exigidos para as contratações temporárias além de possibilitar a disponibilização de professores para atuar em salas de aula de forma ágil o que não é possível através de contratos por prazo determinado, pelas exigências dos procedimentos legais e necessários antes da efetivação da citada contratação.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

A presente propositura tem por finalidade oferecer uma educação com excelência aos discentes matriculados na Rede Municipal de Ensino. E esse objetivo exige formação e conhecimentos altamente específicos.

Desta forma é necessária a atuação de servidores especializados na área educacional tanto nas escolas municipais como na Secretaria Municipal Educação e Cultura cuja carga horária deve ser em tempo integral visando, assistência pedagógica e administrativa a todas as Unidades Escolares nos seus diferentes turnos de funcionamento.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.260/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Vereador Odair Quincote
Relator

Vereador Leandro Moraes
Presidente

Vereador Ely da Auto Peças
Secretário